

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 100/2008.

Projeto de Lei nº CM-012/2008.

- SUBSTITUTIVO -

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-012/2008 – Substitutivo -, de autoria dos nobres Vereadores Vladimir de Faria Azevedo e Anderson José Ribeiro Saleme, que limita a comercialização e proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis localizados o perímetro urbano do município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c 164, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual e 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-012/2008 – Substitutivo -.

Divinópolis, 23 de abril de 2008.

Edson Sousa

Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme

Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289